

Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos e a Diretora da Escola Superior da Magistratura, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira prestigiaram a assinatura do Acordo de Parceria firmado entre a Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul-ENORE e a Fundação Getulio Vargas-FGV



#### ACORDO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE A ENORE E A FGV

**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL - ENORE, ENTE VINCULADA AO COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL E AO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**

**A ESCOLA NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n. 2.105, conjuntos 1303 e 1308, nesta Capital, RS, entidade sem personalidade jurídica, com CNPJ nº 10.456.246/0001-26, neste ato representada pelo seu Diretor de Ensino, Bel. João Pedro Lamana Paiva, brasileiro, casado, com CPF sob nº 079.608.240-53 e RG sob nº 5002336146 com domicílio profissional na cidade de Sapucaia do Sul / RS; vinculada ao COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de classe com sede na Rua Borges de Medeiros, 2105, cj. 1303, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 88427547/0001-19, neste ato representado por seu Presidente Oly Ético da Costa Fachin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e ao COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de classe com sede em Porto Alegre, na Av. Borges de Medeiros, 2105, cj. 1308 inscrito no CNPJ sob nº 093802684/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Bel. Luiz Carlos Weizenmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominados simplesmente de **ENORE**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23.10.78, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade nº 47.221-D-CREA/RJ, e do CPF nº 441.982.057-87, por meio de seu Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE, doravante denominada **FGV**, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases gerais de um programa de parceria, voltado para o desenvolvimento de projetos gerenciais, envolvendo pesquisas, consultorias e cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização de qualquer duração, MBA presenciais ou à distância, seminários, palestras e outros eventos nas áreas de interesse da **ENORE** e da **FGV**.

**Parágrafo Único** - As atividades decorrentes do presente Acordo somente serão iniciadas após celebração de contratos específicos, a serem firmados entre as partes, onde serão detalhados os serviços, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocas, e demais condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Operacionalização**

O acompanhamento do presente Acordo com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidos, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para a celebração de futuros contratos, será feito através de representantes das partes a serem formalmente designados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado ou renovado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados através de correspondência.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão**

Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de contratos previamente ritmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Uso da Marca**

As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Este Acordo não autoriza qualquer uma das partes a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais**

A tolerância por uma das partes no descumprimento de qualquer condição constante deste Acordo, não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação.

O presente Acordo não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes, e nenhuma delas poderá, validamente, representar a outra perante terceiros sem que receba autorização expressa e escrita para tanto.

O presente instrumento não caracteriza exclusividade por qualquer das partes, podendo as mesmas, a qualquer tempo, contratar outras parceiras.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.



**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**  
**Carlos Simonsen Leal**  
**Presidente**  
*Representado pelo Professor Sinval Souza*  
*Coordenador do Curso de Administração da FGV no RS*



**João Pedro Lamana Paiva**  
**Diretor de Ensino da ENORE**



**Bel. Oly Érico da Costa Fachin**  
**Presidente do Colégio Registral do RS**



**Bel. Luiz Carlos Weizenmann**  
**Presidente do Colégio Notarial – Seção do RS**

**Testemunhas:**

**Nome: Antonio Carlos Pôrto Gonçalves**  
**Identidade: 1.984.495 – IFP/RJ**



**Nome: Luiz Felipe Brasil Santos**  
**Identidade: Corregedor-Geral da Justiça**



**Participantes da solenidade**